# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO


**L E I Nº 3 0 9 7**
**(24 de Setembro de 2.001.)**

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de uso de área de propriedade do Município à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente e dá outras providências.**

**FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, à título de Concessão de direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, uma área de propriedade do Município com 1.345,73 m², caracterizada como parte do Sistema de Lazer 3, localizada no Loteamento Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A área de que trata o Artigo anterior, será objcto de subdivisão em lotes para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pelo Serviço Social Municipal, após levantamento in-loco", elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

**ARTIGO 3º** - A área apontada no "caput" do Artigo 1º, tem as seguintes divisas e confrontações, consoante Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES**: Com frente para a Rua João Rosa da Silva onde mede 39,60m, 4,00m e 25,56m, daí deflete à direita e segue com distância de 6,61m confrontando com a faixa da CESP, até encontrar um córrego existente; daí deflete a direita e segue pelo córrego existente, com distância de 101,00m; daí deflete à direita e segue com distância de 17,50m confrontando com área remanescente; daí deflete à direita e segue com distância de 41,82m, confrontando com os lotes 32, 33 e 35 da quadra 39, até o início desta descrição perimétrica.

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

**LEI Nº 3.097** -2-
**(24 de Setembro de 2.001.)**

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos **CONCESSIONÁRIOS** direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta lei, fica desafetado de sua destinação original passando para categoria de bem patrimonial disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 24 de Setembro de 2.001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

**MM/NPC**